



CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

Lei Nº 149/97

Floriano (PI), 11 de agosto de 1998

Instituí o Hino Centenário do
Município de Floriano e, da
outras Providências.

Art. 1º - Institui o hino Centenário do Município de Floriano com Letra de autoria de José Expedito Rêgo, da Academia Piauiense de Letras, e a música composta por Frei Antônio Curcio, como segue:

1º Salve, Salve, Princesa do Sul
Nós te amamos, Cidade Morena,
Com teu Céu do mais nítido azul
E teu rio que é forte serena
De fartura e de amor
Languidez e calor

Estrilho: Floriano, és carinho,
De teu povo agasalho,
A trilha o carinho
De progresso e trabalho!

2º Começaste Colônia Rural
De São Pedro de Alcântara e agora
Já levantas altivo fanal
De cidade feliz, promissora.
O futuro na frente
De esperança candente.

Estrilho: Floriano, és carinho,
De teu povo agasalho,
A trilha o carinho
De progresso e trabalho!

3º Dês Francisco Parente não foge
Teu destino ao caminho mais certo
De quem ama viver, até hoje
Toda luta enfrentando de perto
Que lutar é saber



CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

Estrilho: Floriano, és carinho,
De teu povo agasalho,
A trilha o carinho
De progresso e trabalho!

4º Lá da arábia distante atraíste
Sangue novo, trazendo a teu seio
Povo alegre, que forte resiste
Às agruras ingentes do meio,
O labor incessante
Bendizando constante!

Estrilho: Floriano, és carinho,
De teu povo agasalho,
A trilha o carinho
De progresso e trabalho!

5º Teu futuro será só de glória
Tens em frente o mais belo porvir,
Marcarás lugar certo na História,
Hás de sempre a injustiça banir,
Aos grandes e pequenos
Igualando, serenos.

Estrilho: Floriano, és carinho,
De teu povo agasalho,
A trilha o carinho
De progresso e trabalho!

Art. 2º - A execução do Hino Centenário deverá seguir rigorosamente a partitura musical dele próprio, permitindo-se, somente, que o arranjo fique a cargo do maestro executor ou condutor da execução.

Art. 3º - O Hino deverá ser executado ou cantado quando de cerimônias oficiais dos poderes Executivos e Legislativo, em dias de solenidades ou festas cívicas, solenidades ou reuniões de grupos comunitários, observando-se que sempre seja entoado após o Hino Nacional Brasileiro, Hino à Bandeira Nacional e o Hino Oficial de Floriano.

Art. 4º - É obrigatório proceder-se o ensino da música e letra nas escolas deste Município, observando-se o que reza o art 2º desta Lei.



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

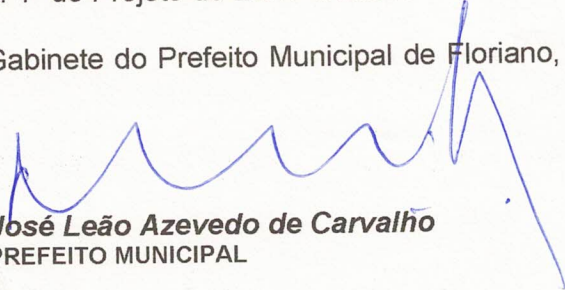
Art. 5º - O Hino Centenário do Município de Floriano poderá ser entoado somente com recurso de vozes e/ou somente executado através de instrumentos musicais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nos termos Regimental desta Augusta Casa, suprime-se o Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei nº 013/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 11 de agosto de 1997.


José Leão Azevedo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Deusdete Pereira
CHEFE DE GABINETE

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos onze dias do mês de agosto de Hum mil novecento e noventa e sete.

Umbilina Maria Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativa